

Limites da Liberdade de Informação dentro do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Adriana Prohni
Ana Paula Machado
Luana Leme Coimbra

Resumo

O presente trabalho abordará o conflito existente entre o princípio da liberdade de imprensa, constante no artigo 220, com o direito à privacidade, resguardada pelo artigo 5º, X, ambos assegurados pela Constituição Federal. O constituinte consagrou e efetivou os dois direitos supracitados como direitos fundamentais do cidadão, havendo conflito entre estes princípios. Uma solução encontrada por doutrinadores, para a ponderação das duas garantias constitucionais, é norteadada pelo princípio da proporcionalidade. Por meio do princípio citado, é possível conferir a determinado caso levado à apreciação do judiciário, preponderância a um dos dois princípios, sendo possível julgar qual dos dois está em desequilíbrio, ultrapassando o limite do outro. A popularização da internet e a fácil circulação de notícias propicia um quadro favorável para que o conflito entre as duas garantias fundamentais se torne cada vez mais presente. Em diversos casos levados ao STJ, não há uma regra que define qual princípio é mais relevante, pois depende de uma avaliação de caso a caso. De acordo com a jurisprudência crescente acerca do tema, quando a notícia propagada é de grande relevância ao interesse público, normalmente o princípio que se sobressai é o de liberdade de imprensa, nos julgados analisados. Por outro lado, entretanto, surgem os casos em que o cidadão tem sua vida privada exposta, e por consequência, tendo sua honra violada, onde recebe as indenizações cabíveis, prevalecendo, neste caso, o direito à privacidade. Portanto, não há uma regra prévia que solucione os casos, razão pela qual cabe ao judiciário, por meio do princípio da proporcionalidade, ponderar entre os dois princípios conflitantes e julgar qual é o direito mais afetado e restringido, para o fim de resguardá-lo.

Palavras-chave: Princípios; Liberdade; Imprensa; Privacidade; Conflito; Proporcionalidade.